



Ofício N° 290/2020-GAB/PRES

Belém, 31 de agosto de 2020

À

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS-ARCON

Senhor **EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO**

Diretor Geral

Rua dos Pariquis, 1.905 - Batista Campos

CEP: 66033-110 - Belém - Pará

E - PROTOCOLO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará
N°.: <u>2020/654595</u>
<u>31/08/2020</u>


MARILENA S. GAMBOA MARTINS
Secretária do Gabinete-PRODEPA

Senhor Diretor Geral,

1. Ao cumprimentá-lo, devolvemos uma via do Contrato n° 09/2020 devidamente assinado, celebrado entre ARCON e PRODEPA.

2. Colocamo-nos à disposição desse órgão para quaisquer esclarecimentos adicionais através do telefone 3344-5411 ou e-mail gabinete@prodepa.pa.gov.br

Atenciosamente,


MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA

RECEBIDO/ARCON
Ass.: <u>Karola Brea</u>
Data: <u>01/09/2020</u>

11:38 h



ARCON-PA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020-ARCON-PA
CONTRATO Nº 09/2020-ARCON-PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E IMPRESSÃO DE CARTEIRAS DE MEIA PASSAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A AGENCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARCON, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA NA QUALIDADE DE CONTRATADA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual 6.099, de 30 de dezembro de 1997, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua dos Pariquis, 1905, Bairro Batista Campos, CEP nº 66033-110, inscrita no CGC/MF nº. 02.598.119/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu, Diretor Geral, **EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO**, brasileiro, casado, Contador, portador da carteira de identidade nº. 289232-SSP-PA e CPF nº. 823.810.621-49, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, RG nº 2863019 SSP/PA, CPF nº. 048.051.862-91, residente e domiciliado nesta Cidade, resolvem celebrar o contrato de Prestação de serviços de tratamento, emissão de carteiras de meia passagem e uso de licença do Sistema Interpass de uso exclusivo da PRODEPA, para os alunos no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e demais normas que regulam a espécie, às quais os contratantes desde já se sujeitam, por meio das seguintes cláusulas e condições:





ARCON - PA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020-ARCON-PA
CONTRATO Nº 09/2020-ARCON-PA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente instrumento tem por fundamento Dispensa de Licitação nº. 03/2020, com fundamento no Art. 24, XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei nº 7327/2009 que instituiu o benefício da tarifa reduzida e o teor do Decreto nº2123/2010 que criou a Comissão Gestora Tripartite de meia passagem intermunicipal de passageiro.

1.2 – A Proposta Comercial nº 155/2020 é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto o Prestação de Serviços de fornecimento (impressão) de aproximadamente 26.000(vinte e seis mil) carteiras em PVC, conforme especificado no Anexo I (Proposta Comercial nº 155/2020).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Contrato vigorará por um ano, a iniciar a partir 25/08/2020 e encerrar em 25/08/2021, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de **R\$ 6,63(Seis reais e sessenta e três centavos)**, perfazendo o valor estimado de **R\$172.380,00(Cento e setenta e dois mil, trezentos e oitenta reais)**, dos recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato que são próprios e estão previstos no orçamento da **ARCON** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária: 80.201.04.126.1508.8238c.0261.0661.339140.

4.2 – As faturas deverão ser pagas observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da **CONTRATANTE**;

4.3 – A **CONTRATADA** cobrará multa moratória diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor da parcela em atraso, limitado a **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos;

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 - O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do **IGP–M (índice geral de preços do mercado)**, calculado e divulgado pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV**, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser





ARCON-PA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020-ARCON-PA

CONTRATO Nº 09/2020-ARCON-PA

admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura deste contrato; e

5.2 - Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato;

6.2 - Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

6.3 - Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, quaisquer informação necessária ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Segunda;

6.4 - Emitir à **CONTRATADA** mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme Proposta Comercial nº155/2020, referente a fornecer o tratamento das imagens digitalizadas, fornecer a licença de uso do Sistema Interpass de uso exclusivo da Prodepa, fornecer a emissão das carteiras em material PVC

7.2 - Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

7.3 - Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;

7.4 - Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;

7.5 - Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;

7.6 - Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e

7.7 - A **CONTRATADA** se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito; e





ARCON - PA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020-ARCON-PA

CONTRATO Nº 09/2020-ARCON-PA

8.2 - A fiscalização deste contrato será exercida pela Comissão Tripartite e servidor da **CONTRATANTE**, conforme item 4.4 do Termo de Referência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, facultada ao **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expreso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

10.1.1 - Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

10.2 - Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento;

10.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

10.3.1 - Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

10.3.2 - Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.





ARCON-PA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020-ARCON-PA
CONTRATO Nº 09/2020-ARCON-PA

Belém, 24 de agosto de 2020.

EURIPEDÉS REIS DA CRUZ FILHO
DIRETOR - ARCON-PA

CONTRATANTE:

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
PRESIDENTE - PRODEPA

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CI/RG _____

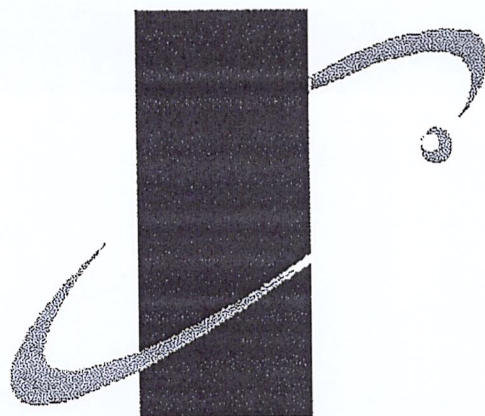
CPF N° _____

Nome: _____

CI/RG _____

CPF N° _____





PRODEPA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO**

PROPOSTA COMERCIAL Nº 0155/2020

**À AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS -
ARCON**

NOVO CONTRATO

@V2

✓



EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0155/2020
CLIENTE: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARCON

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1 Objetivo Geral

Esta proposta visa atender as necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação da – Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos – ARCON, na Rua dos Tamoios nº 1578 – Batista Campos.

2 Objetivo Específico

Fornecer a emissão das carteiras de meia passagem intermunicipal em PVC.

3 Descrição dos Serviços

Fornecer a emissão aproximadamente 26.000 carteiras de meia passagem intermunicipal em PVC.

4 Responsabilidade das Partes

4.1 Cabe à PRODEPA

4.1.1 Fornecer tratamento das imagens digitalizadas;

4.1.2 Fornecer licença de uso do Sistema Interpass de uso exclusivo da PRODEPA;

4.1.3 Fornecer a emissão de aproximadamente 26.000 carteiras de meia passagem intermunicipal em PVC.

4.2. Cabe à ARCON

4.2.1 Fornecer as informações necessárias ao bom desenvolvimento do serviço.

4.2.2 Cadastrar os beneficiários através do Sistema Interpass de uso exclusivo da PRODEPA.

4.2.3 Fornecer os lotes para emissão das carteiras.

5 Custos

5.1 - TABELA DE SERVIÇOS POR DEMANDA						
Unidade	Item	Código	Descrição	Qtd	Unitário	Total
ARCON	1	3352	EMISSÃO DE CARTÃO/CRACHÁ PVC	26.000	R\$ 6,63	R\$ 172.380,00
TOTAL ANUAL (SERVIÇOS)					R\$ 172.380,00	

V



EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0155/2020
CLIENTE: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARCON

5.2- RESUMO	
TOTAL ANUAL (SERVIÇOS)	R\$ 172.380,00
TOTAL GLOBAL	R\$ 172.380,00

6 Condições de Pagamento

O valor mensal deverá ser faturado de acordo com a quantidade de carteiras emitidas, no mês subsequente da execução sendo abatido do valor global que totaliza **R\$ 172.380,00**.

7 Prazo de Execução

Os serviços serão executados sob demanda, mediante entrega dos lotes para emissão de carteiras intermunicipais pela ARCON.

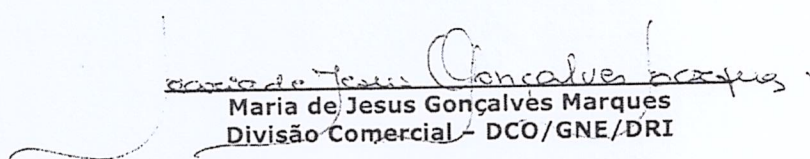
8 Validade da Proposta

Esta proposta estará válida até o dia 31-08-2020.


9 Considerações Finais

O escopo desta proposta abrange apenas os serviços descritos no item 5. Quaisquer alterações nos serviços acarretarão em novos prazos e/ou custos, sendo objeto de nova proposta comercial.

Belém, 06 de agosto de 2020.


Maria de Jesus Gonçalves Marques
Divisão Comercial - DCO/GNE/DRI

Kelvyn Martins O. Rodrigues
Gerente Comercial
DCO/PRODEPA


PRODEPA (Assinatura e Carimbo)